



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.624, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

**CONCEDE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DA
EMPRESA JANAÍNA AZEVEDO DA ROCHA ME,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Glorinha autorizado a conceder incentivo à empresa JANAÍNA AZEVEDO DA ROCHA ME, CNPJ Nº 10.958.923/0001-04, que consiste no pagamento do aluguel do prédio destinado à instalação do empreendimento, conforme dispõe o Inciso II do Art. 3º, da Lei Municipal nº 797/2005 e nos termos da Minuta de Convênio anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 10 de dezembro de 2013.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONVÊNIO Nº 02/2013

Convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GLORINHA** e a empresa **JANAÍNA AZEVEDO DA ROCHA ME**, com base na Lei Municipal nº 797/2005.

MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.338.558/0001-37, com sede administrativa à Av. Rua Dr. Pompilio Gomes Sobrinho, 23.400 – Glorinha/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob nº 229.897.900-63, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a empresa **JANAÍNA AZEVEDO DA ROCHA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.958.923/0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 690.538.470-49, residente e domiciliado na Rua Capitão João Dornelles nº 584, Parque dos Anjos, Gravataí/RS, a seguir denominada simplesmente **EMPRESA**, e o Sr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 690.538.470-49, residente no endereço informado acima, neste ato como **INTERVENIENTE ANUENTE**, com base nos documentos e informações contidos no Processo Administrativo Municipal nº 2.112/2013, firmam, ao final, o presente Convênio, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto):

- 1.1 O objeto do presente convênio é a concessão do incentivo previsto no art. 3º, II da Lei Municipal nº 797/2005, que diz respeito ao pagamento de aluguel de prédio e instalações destinado ao empreendimento, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 1.2 O presente Convênio é firmado com base na autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 1624/2013, que dispõe especificamente sobre a assinatura dos termos do presente convênio.
- 1.3 O presente convênio observa às disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à concessão de incentivos e benefícios às empresas privadas previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Detalhamento do Objeto):

- 2.1 O **MUNICÍPIO** repassará à **EMPRESA** o valor correspondente a locação de um pavilhão de alvenaria, localizado no Centro de Glorinha/RS, pelo prazo de duração do incentivo ora concedido.
- 2.2 O valor do Incentivo que será concedido, será de R\$ 2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais) mensais.
- 2.3 Durante o prazo de vigência do presente convênio, o imóvel deverá ter destinação exclusiva para os fins contidos no objeto social da **EMPRESA**, ou seja, o “reciclagem e transformação de pneus usados”.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Justificativa):

- 3.1 Nos termos do requerimento protocolado junto ao **MUNICÍPIO** e integrante do Processo Administrativo Municipal nº 2112/2013, a **EMPRESA** demonstrou

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



interesse em expandir seu negócio no ramo de tratamento de resíduos sólidos através de reciclagem de pneus usados, apresentando respectivo projeto, restando caracterizado o interesse público previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 797/05 e necessário à concessão do incentivo regulamentado nesse convênio.

3.2 O benefício que a EMPRESA trará ao MUNICÍPIO é a retirada de pneus usados do meio ambiente, transformando-os em produto ecologicamente correto, através de projeto inovador e sem resíduos, para preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – (Da Contrapartida):

4.1 Em contrapartida ao repasse do incentivo ora ajustado, a EMPRESA se compromete na manutenção dos seguintes incrementos de empregos e rendas no município:

4.1.1 A EMPRESA deverá gerar o mínimo de 05 (cinco) empregos diretos até o final dos 06 (seis) primeiros meses, de funcionamento;

4.1.2 A EMPRESA deverá gerar, pelos próximos 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento, um faturamento bruto mínimo anual de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais);

4.1.3 A EMPRESA deverá manter-se em pleno funcionamento no Município pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações):

5.1 A EMPRESA deverá cumprir as seguintes obrigações:

5.1.1 Gerar a quantidade mínima de empregos diretos previsto no item 4.1.1 pelo período estipulado, comprovando da seguinte forma:

5.1.1.1 Mensalmente, através da apresentação da GEFIP/SEFIP, do último mês, bem como da listagem mensal do Cadastro Geral de Empregados e Desempregado - CAGED;

5.1.1.2 As relações para comprovação da manutenção do número mínimo de empregados, descrito no item 5.1.1.1, deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após expirado o prazo legal para sua apresentação aos órgãos à quem compete sua informação.

5.1.2 Cumprir as obrigações previstas no item 4.1.2 no prazo e valores estipulados, fazendo a comprovação da seguinte forma:

5.1.2.1 Mensalmente, através da apresentação de balancete do último mês;

5.1.2.2 O documentos exigidos para demonstração do faturamento mínimo necessário, deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do exercício contábil.

5.2 Sempre que verificadas irregularidades na comprovação das obrigações, a EMPRESA será notificada para corrigir ou justificar o seu descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis.

5.3 A operação da EMPRESA no município de Glorinha deverá ter início em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste convênio.

5.4 A EMPRESA deverá, enquanto perdurar o prazo de duração do presente convênio, manter atualizadas as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- Certidão Regularidade com o INSS;



- Certidão Regularidade com o FGTS;
- Certidão Regularidade da Fazenda Federal;
- Certidão Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão Regularidade de Protestos e Títulos e de Falências e Concordatas;
- Certidão de Regularidade Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

5.4.1 A EMPRESA deverá renovar as certidões fiscais que fazem parte integrante do presente convênio, sempre que esses estiverem por expirar o prazo de validade constante em sua face, sendo que aquelas em que não haja essa estipulação e Lei não dispuser, deverão ser renovadas à cada 30 (trinta) dias;

5.5 A EMPRESA deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para funcionamento da mesma, em até 10 (dez) dias seu início de operação.

5.6 As obrigações do MUNICÍPIO, perante o presente convênio, consistem em:

5.6.1 Fiscalizar o cumprimento deste convênio;

5.6.2 Repassar os valores ajustados no item 2.2 à EMPRESA, até o dia 10 (dez) de cada mês;

5.6.2 Emitir termo de quitação do presente convênio, em até 30 (trinta) dias após transcorridos todos os prazos ajustados, verificando-se o efetivo cumprimento pela EMPRESA de todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA (Da rescisão):

6.1 O presente Convênio restará rescindido, caso a EMPRESA deixe de cumprir qualquer uma das obrigações descritas na Cláusula Quinta.

6.2 A rescisão se dará, obrigatoriamente, através de notificação escrita para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo indicação das obrigações não cumpridas pela EMPRESA e que levaram o MUNICÍPIO a rescindir o Convênio firmado;

6.3. No caso de rescisão cuja causa tenha sido dada pela EMPRESA, a mesma deverá efetuar a devolução de todos os valores repassados pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos, independente do cumprimento parcial dos incrementos gerados pela EMPRESA.

CLAUSULA SÉTIMA (Da Caução):

7.1 Para fins de garantia dos valores que serão repassados pelo MUNICÍPIO, no caso de incidência da previsão contida na Cláusula Sexta, a EMPRESA oferece como caução o imóvel descrito na Matrícula do Registro de Imóveis de Gravataí sob o nº R5/32181, de propriedade de PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, firmando esse o presente convênio na condição e interveniente-anuente, concordando expressamente com todas as cláusulas e obrigações derivadas no presente ajuste.

7.2 Desde já acordam as partes, inclusive o interveniente anuente, e levar a presente caução à comunicação junto ao respectivo Registro de Imóveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CLAUSULA OITAVA (Disposições Gerais):

- 8.1 A fiscalização do presente convênio será exercida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 8.2 Nos termos do art. 3º, II da Lei Municipal nº 797/2005, a EMPRESA deverá encaminhar, ao MUNICÍPIO, o contrato de locação do imóvel firmado com o locatário, em até 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (Do Foro):

- 9.1 As partes elegem o Foro da cidade de Gravataí, para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio, firmando em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos;

Glorinha (RS),

RENATO RAUPP RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
Procurador JANAÍNA AZEVEDO DA ROCHA ME

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
INTERVENIENTE E ANUENTE

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: